



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Cantagalo  
Secretaria Municipal de Governo

# PUBLICADO

Jornal O Popular Notícias  
Edição 220 PG: 08  
Data 23/09/16 a —/—/—



Ass. Prefeito  
Rúbrica

## LEI Nº 1.322/2016.

**Fixa, nos termos do art. 29, V da Constituição da República Federativa do Brasil, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Cantagalo/RJ, para o período 2017-2020, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E, ASSIM, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais perceberão subsídios mensais, na conformidade desta lei.

**Art. 2º.** Fica fixado o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Cantagalo – RJ, em parcela única, para o período 2017-2020, no valor de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

**Art. 3º.** Fica fixado o subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Cantagalo – RJ, em parcela única, para o período 2017-2020, no valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

**Art. 4º.** Fica fixado o subsídio mensal dos Secretários Municipais e do Símbolo DAS-I, em parcela única, para o período 2017-2020, no valor de R\$ 6.012,71 (seis mil e doze reais e setenta e um centavos), vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

§1º. A vedação de acréscimo contido no “caput” deste artigo não se aplica ao pagamento decorrente de vantagens especiais, quando o Secretário Municipal for ocupante de cargo efetivo do Município.

§2º. A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular.

§3º. O Vice-Prefeito Municipal, caso nomeado Secretário Municipal, deverá optar pela remuneração de seu subsídio ou ao referente à nomeação retro especificada, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, conforme disposto na Constituição Federal, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 4º e seu § 1º desta Lei.

**Art. 5º.** Na hipótese de licenciamento por motivo de doença devidamente comprovada por laudo médico, o Prefeito Municipal perceberá seus subsídios integrais.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Cantagalo  
Secretaria Municipal de Governo

**Parágrafo único** – O Vice-Prefeito Municipal que, em substituição ao Prefeito Municipal, vier a se licenciar-se por motivo de doença, devidamente comprovada por laudo médico, também continuará a perceber integralmente seus subsídios.

**Art. 6º.** Fica assegurada a revisão anual dos subsídios fixados nesta lei, observado o que dispõe o art. 37, X e XI, da Constituição Federal.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações próprias consignadas no orçamento.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, mas com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

**Art. 9º.** Fica revogada a Lei nº 1.099/2012.

Gabinete do Prefeito, em 15 de setembro de 2016.

  
**Saulo Domingues Gouvêa**  
Prefeito Municipal